

# Marnoco e Souza: um democrata liberal\*

Maria de Fátima Brandão\*\*

#### Palavras-chave

História das ideias políticas em Portugal, Democracia, Liberalismo, Marnoco e Souza (1869-1916)

#### Keywords

History of political ideas in Portugal, Democracy, Liberalism, Marnoco e Souza (1869-1916)

#### Resumo

Neste trabalho procura dar-se conta do modo como a questão do regime político se coloca em José Ferreira Marnoco e Souza, um académico por excelência cujo saber e talento para a administração da coisa pública foi objecto de reconhecimento por parte de adversários políticos confessos nos primeiros tempos da república. O seu irredutível compromisso com a procura da verdade e consequente defesa da acção política iluminada pelo saber, permite-lhe perspectivar as formas de governo monárquico e de governo republicano no contexto mais amplo da forma de estado em que consiste a democracia, e, em particular, de uma democracia liberal onde as exigências da autoridade do estado se conjuguem com as da liberdade do indivíduo.

#### Abstract

In this paper, account is given of the position held by José Ferreira Marnoco e Souza as regards the question of the political regime in Portugal, when the constitutional monarchy was coming to an end and the republic was giving its first steps in the early 1910s. Marnoco e Souza was a distinguished law professor at the Universidade de Coimbra whose scholarship and talent for the public service was acknowledged even by his republican political adversaries. The uncompromising seeking for truth and consequent advocacy of enlightened political action allow Marnoco e Souza to set the monarchical and republican forms of government in the wider context of the democratic form of the state, and, in particular of a democracy where the demands of the authority of the state are in harmony with those of the liberty of the individuals.

<sup>\*</sup> Uma primeira versão deste trabalho foi apresentada às II Jornadas de História Local - A Primeira República em Lousada: Cenários, Factos e Protagonistas, organizadas pela Câmara Municipal de Lousada e que se realizaram no Auditório Municipal de Lousada em 27 de Novembro de 2010.

<sup>\*\*</sup> Universidade do Porto, Faculdade de Economia, CEF-UP, Rua Dr. Roberto Frias, 4200-464 Porto; fbrandao@fep.up.pt

# 1. Introdução

José Ferreira Marnoco e Souza nasceu a 29 de Agosto de 1869, na freguesia de Sousela do concelho de Lousada, filho de António José Ferreira Marnoco e Souza, médico municipal no mesmo concelho, e de Sofia Elisa Cândida Leite de Faria. Em 17 de Março de 1916 faleceu em Coimbra, deixando para trás uma curta mas brilhante carreira na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1898-1916), uma bem sucedida presidência da Câmara de Coimbra (1905-1910) e uma breve passagem pelo Ministério da Marinha e do Ultramar (Junho - Outubro 1910). Dele pode bem dizer-se ter sido um académico de excelência, cujos saberes e talentos para a administração da coisa pública foram amplamente reconhecidos, uma vez que o seu irredutível compromisso com a procura da verdade e com a defesa da acção política iluminada pelo saber contribuiu para lhe conferir uma autoridade que naturalmente se impôs na viragem do regime da monarquia constitucional para o regime republicano. O respeito e a admiração que logrou granjear mesmo entre adversários políticos têm na sua origem a atitude de desprendimento que se observa na acção política que foi chamado a desenvolver a nível autárquico e ministerial, bem como na reflexão teórica sobre diversos ramos do conhecimento que constitui um traço característico do seu magistério coimbrão. É precisamente sobre este último aspecto que incide este trabalho, ao procurar dar-se conta do modo como a questão do regime político se coloca em Marnoco e Souza, nomeadamente, através 1) da perspectivação teórica que oferece dos regimes monárquico e republicano, no contexto mais amplo da democracia, e, em particular, de uma democracia liberal onde as exigências da autoridade do estado se conjugam com as da liberdade do indivíduo, e 2) da correspondente análise que faz do regime da monarquia constitucional portuguesa em vésperas da implantação da I República.

# 2. Um reconhecimento sui generis

Da curta vida e vasta obra de Marnoco e Souza conhecem-se os traços gerais, fixados em estudos breves que surgiram imediatamente a seguir à sua morte e se prolongam até aos dias de hoje, onde as notas de índole biográfica por vezes se combinam com apreciações mais ou menos aprofundadas de aspectos parcelares do seu magistério, dos seus escritos ou da sua experiência administrativa. Tal é o caso dos trabalhos que integram a homenagem póstuma que a Faculdade de Direito de Coimbra lhe prestou (Mata, Salazar, Vilela e Vital, todos de 1916), dos prefácios preparados para a publicação póstuma dos seus tratados de economia política e finanças (Andrade, 1916; Salazar, 1917), ou dos trabalhos comemorativos dos cinquenta e dos noventa anos do seu falecimento (Silva, 1966 e Marcos, 2008, respectivamente). No entanto, não se dispõe de uma análise compreensiva da mundividência e da obra do "maior vulto da Faculdade de Direito nos inícios do século XX" (Catroga, 1991:414)<sup>1</sup>, que permita o enquadramento das análises parcelares que se têm sobretudo concentrado no seu pensamento político e económico (cf. Oliva, 1997:68-73; Brandão, 1997; Almodovar e Cardoso, 1998:90-96; Bastien, 2001; Ferreira, 2004-2005:427-447, 462-469). Se o reconhecimento da preeminência de Marnoco e Souza ainda aguarda por uma monografia que faça plena justiça às múltiplas vertentes da sua actividade científica e pedagógica e às múltiplas manifestações da sua actividade de cidadania politicamente empenhada, não faltam porém os sinais do elevado apreço em que os seus múltiplos saberes e desempenhos eram tidos pelos seus pares e outros contemporâneos ilustres.

Exemplares a esse respeito são os termos dos votos de pesar pela sua morte apresentados ao Senado e à Câmara dos Deputados da Primeira República. O senador Arantes Pedroso - chefe

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ou do também considerado "professor-símbolo da Faculdade de Direito de inícios de Novecentos" (Ferreira, 2004-2005:448).

de gabinete de Marnoco e Souza no Ministério da Marinha e do Ultramar do último governo monárquico e futuro titular da pasta da Marinha no último governo de Afonso Costa (Ramos, 1994:477) - refere-se-lhe como um "professor dos mais ilustres da Universidade de Coimbra, publicista distintíssimo, homem de bem, autoridade entre nós em questões financeiras e económicas e um dos que mais conhecia todas as questões coloniais", em quem se reúnem as "qualidades de inteligência, o (...) integérrimo carácter e, sobre tudo, a ( ... ) grande honestidade". A ele igualmente se refere como "um dos homens mais liberais que tenho conhecido", acrescentando de seguida que "[e]sse homem que muita gente supunha que era monárquico, e talvez o fosse, era, contudo, um homem que talvez muitos republicanos não igualassem em liberalismo"<sup>2</sup>. Na Câmara dos Deputados, José Barbosa apresenta-se como "membro Directório do Partido Republicano, que preparou e levou a cabo a implantação da República", quando Marnoco e Souza era governante monárquico, fazendo questão de evocar um "inimigo político (...) que não consta que chegasse a ser republicano e que era um homem de bem"<sup>3</sup>. Por seu turno, João Carlos de Melo Barreto - um ex-deputado monárquico – evoca "o Ministro apaixonadamente liberal desse Governo de 1910, contra o qual se desencadearam os ódios de todas as forças reaccionárias do país, sem distinção de rótulo político, só porque os homens que o compunham possuíam e praticavam princípios opostos à orientação de quem pretendia fazer do novo reinado, não uma monarquia democrática, como a de Vítor Manuel III, mas uma monarquia clerical, como a de D. João V, ou a de D. Maria I"4. Refira-se por último a intervenção de Eduardo de Souza - o deputado que representava o concelho de onde Marnoco e Souza era natural - na qual se evoca "o erudito comentador da nossa



Figura 1. Marnoco e Souza (Arquivo de família).

Constituição, [a quem] nós vamos muitas vezes procurar conselho em matéria interpretativa, sendo a sua crítica um perfeito elucidatário da matéria"5. Ainda que sob perspectivas diferentes, senadores e deputados de sensibilidade democrática, unionista, evolucionista socialista convergiram no reconhecimento do carácter exemplar da vida e obra de Marnoco e Souza, aprovando por unanimidade o voto de sentimento pela morte de alguém que não identificavam como republicano, mas que ao regime republicano fornecera em 1913 um indispensável comentário interpretativo da Constituição Política da República Portuguesa.

À invocação da autoridade desse comentário se fica a dever a maior parte das referências a Marnoco e Souza nos debates parlamentares da

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Ver, DS, 21-03-1916, pp. 2-3.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Ver, DCD, 20-03-1916, p. 19.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ver, DCD, 20-03-1916, p. 18.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Ver, DCD, 20-03-1916, p. 19.

Primeira República. Conforme se sustentava na época, o comentário à Constituição de 1911 teve o "grande mérito de agitar e discutir muitas das questões que suscita a compreensão e a aplicação da constituição" (Vilela, 1916:344), ou, como se defende em tempo mais recente, "o comentário de Marnoco e Souza valida a Constituição de 1911 enquanto código jurídico, colmata-lhe sentidos e disfarça debilidades evidentes" (Alves, 2006:170). A autoridade de Marnoco e Souza nesta matéria decorre naturalmente de uma longa reflexão sobre os poderes e a organização do estado que culminou com a publicação de Direito Político em vésperas da instauração da República (Vilela, 1916: 332, 343-344; Vital, 1916: 376-377), onde se encontra o essencial da perspectivação teórica que oferece dos regimes monárquico e republicano. Antes porém de se avançar neste sentido na próxima secção, importa chamar a atenção para a caracterização de Marnoco e Souza como um liberal. Aos testemunhos dos parlamentares republicanos<sup>6</sup>, acrescem os dos próprios pares. De modo vago, Anselmo de Andrade evoca o "homem sábio, tão cedo desaparecido, mas que ficará para todo o sempre uma recordação querida da ciência, do ensino e da liberdade, porque também o doutor Marnoco foi um grande liberal" (1916:XIV). De modo bem mais específico, Fésas Vital referencia-o como um "[e]spírito eminentemente liberal, admitindo o princípio de que o Estado existe para o indivíduo e não o indivíduo para o Estado, e encontrando na democracia, posto que reconhecendo-lhe defeitos, a forma por excelência da organização das sociedades

modernas" (1916:375). Como sublinha mais tarde Fernando Emygdio da Silva, o liberalismo de Marnoco e Souza era essencialmente de índole política, "mais a acentuar no viver político do que no estruturar da economia" (1966:9), como se procurará ilustrar de seguida, através da perspectivação teórica que oferece dos regimes monárquico e republicano, no contexto mais amplo da forma de estado em que consiste a democracia.

# 3. Democracia representativa

O respeito e a admiração que Marnoco e Souza logrou granjear entre protagonistas do regime republicano, e que terão mesmo suscitado convites não aceites para integrar o elenco governativo (Andrade, 1916:XII; Silva, 1966:20), derivam essencialmente da notoriedade alcançada no cultivo de saberes vários ao longo do seu magistério coimbrão e dos ensinamentos que deles exemplarmente soube retirar para o desempenho autárquico e ministerial<sup>7</sup>.

Da notoriedade alcançada com a publicação do Direito Político dá conta Rui Ramos (1994:336), ao assinalar a circunstância de o "desprezo científico que [Marnoco e Souza aí] votava à monarquia" não só não ter suscitado qualquer reacção por parte das autoridades, como também não ter constituído um obstáculo à sua integração no último governo monárquico. Rui Ramos enquadra esta situação à primeira vista paradoxal no contexto do processo de republicanização em curso nos últimos tempos do regime, em que a "monarquia constitucional"

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Além dos testemunhos atrás referidos, veja-se também o de Orlando Marçal que integrava Marnoco e Souza, juntamente com Caeiro da Mata e Dias da Silva, no reduzido grupo de professores da Faculdade de Direito a quem reconhecia "um acentuado feitio liberal e independente", acrescentando não relembrar "alguns mais e bem poucos, porque esses mesmos dela se separaram para uma atmosfera mais propícia, onde os seus espíritos liberais pudessem manifestar-se à vontade" (DCD, 08-07-1919, pp. 38-39).

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Encontram-se ecos da exemplaridade da acção autárquica e governativa de Marnoco e Souza em DCD, 29-08-1905, p. 3; DS, 22-12-1911, p. 7; DS, 21-02-1916, p. 3; DS, 02-05-1916, p. 14; DS 18-01-1924, p. 4; DCD, 26-12-1911, p. 32; DCD, 20-03-1912, p. 4; DCD, 01-09-1919, p. 17. Fátima Campos Ferreira assinala o carácter singular do perfil de governante de Marnoco e Souza, ao chamar a atenção para a existência no seu caso de "um vínculo directo entre o universo de saberes que enformam o espectro da formação jurídica e o exercício ministerial", contrariamente ao que se observa no caso dos restantes professores da Faculdade de Direito em que o exercício ministerial denota sobretudo "um comprometimento com as fileiras políticas dirigentes" (2004-2005: 281).

portuguesa era governada por homens de ideias liberais, que achavam a forma republicana do Estado uma consequência lógica do progresso moderno" (*ibid.*)<sup>8</sup>, mas importa sublinhar agora que em Marnoco e Souza se observa algo mais do que o mero "desprezo científico" pela monarquia.

Na verdade, muito embora o próprio reconheça "ser quase inteiramente impossível manter o estado de imparcialidade absoluta ou de indiferença superior que exige o estudo científico" da monarquia e da república, o certo é que a sua alegada parcialidade relativa em favor desta última não o impedia de defender que "[a] liberdade política pode manter-se e realizarse tanto com a forma monárquica como com a forma republicana" e que "são as condições do ambiente, as tradições históricas, as necessidades do tempo e do lugar que impõem uma destas politicas, independentemente vantagens ou dos defeitos que porventura possam ter teoricamente" (1910:199, 2189). Acresce que em Marnoco e Souza o exame que faz do valor relativo da monarquia e da república enquanto formas de governo, se integra no exame mais vasto da democracia enquanto forma de estado e das correspondentes garantias da liberdade dos cidadãos10.

O ponto de partida desse exame incide sobre a natureza da soberania inerente à nação, definindo-a Marnoco e Souza como "a afirmação da consciência colectiva pela organização do poder político em harmonia com as condições de existência e desenvolvimento da vida social" (1910:42, sublinhado no original). Conforme esclarece, "um agregado social que tenha os caracteres duma nacionalidade goza do direito não só

de afirmar a sua independência relativamente aos outros, mas também de se organizar politicamente pela forma que melhor convier às suas condições de existência e desenvolvimento. Esse direito constitui a soberania e assenta, como todo o direito, na consciência colectiva, visto ser o produto do processo psíquico-social da comunidade de ideias, sentimentos e aspirações dum povo." (id.:40-41). Esclarece igualmente que a soberania da nação não é de modo algum absoluta, sendo limitada na ordem interna "pela acção legitima do Estado, pelos fins e meios próprios dele, pelos direitos dos diversos agregados sociais, pela não retroactividade das leis, pela liberdade dos cidadãos, e enfim por todas as condições de existência e desenvolvimento da vida social" (id.:46). O poder supremo da nação em que consiste a soberania manifesta-se através de diferentes formas de organização do poder político, distinguindo Marnoco e Souza "as formas de Estado, das formas de governo, porquanto umas referem-se à composição geral do Estado e outras ao exercício do poder público" (id.:105). Em relação às formas de Estado, divide "os Estados em monárquicos, aristocráticos e democráticos, segundo o poder supremo pertence a um só individuo, a poucos ou a muitos" (ibid.). Em relação às formas de governo, considera que "os governos podem ser republicanos e monárquicos, em função do "modo de nomeação do chefe do Estado (...) conforme as funções dele são electivas ou hereditárias", acrescentando que a mudança nas formas de governo não implica "uma deslocação do poder supremo, mas uma diversa distribuição e organização das funções do governo" (id.:106). Entre as formas de Estado examinadas, destaca-

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> A este propósito, vale a pena lembrar António Braz Teixeira, para quem o republicanismo instaurado em 5 de Outubro de 1910 "fez republicana a única instituição monárquica da monarquia constitucional - a chefia do Estado" (1956:60).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Ao longo do texto, as citações retiradas das obras de Marnoco e Souza são referenciadas apenas através da indicação da data e da(s) página(s) respectiva(s).

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Fátima Moura Ferreira assinala em Marnoco e Souza "uma abordagem pretensamente científica do fenómeno político, liberta dos condicionalismos relativos aos rumos do Constitucionalismo Monárquico" (2004-2005:321), o que suscita a questão de se saber quão rigoroso sob o ponto de vista teórico é o exame a que procede no *Direito Político*, questão que não será porém aqui tratada, por exigir uma análise centrada na crítica do seu pensamento político que não se enquadra nos objectivos deste trabalho. Atente-se, porém, nas apreciações coevas que salientam o carácter rigoroso da exposição crítica das doutrinas políticas apresentada no Direito Político (Vilela, 1916: 343-344; Vital, 1916:377).

se a democracia, ou seja, a forma dominante na sociedade e ciência modernas, em consequência da afirmação da tendência historicamente favorável à participação livre dos cidadãos no poder político e ao reconhecimento e garantia dos seus direitos civis e políticos.

Para Marnoco e Souza, "[o] que caracteriza a democracia é o facto do poder supremo pertencer á generalidade dos cidadãos. Pode ser mais ou menos desenvolvida, segundo a proporção numérica entre os possuidores do poder supremo e a totalidade da população, mas tem lugar sempre que a participação naquele poder não é o privilégio do sangue ou da riqueza. Deste modo a democracia é a soberania de muitos sob o regímen da igualdade" (1910:107). Aos princípios da soberania nacional e da igualdade de direitos civis e políticos, sobre os quais faz assentar a democracia dos tempos modernos, acrescenta ainda o princípio do governo das maiorias, uma vez que "a diversidade das opiniões e a impossibilidade de determinar a priori de que lado está o interesse geral, impõem naturalmente o governo da maioria" (id.:112). Estes princípios básicos ilustram bem o progresso político alcançado desde os tempos da antiguidade clássica, em que "a democracia antiga se encontr[a] viciada por uma civilização em que o cidadão estava inteiramente absorvido pelo Estado, não lhe sendo reconhecidas as liberdades civis, próprias dos povos modernos" (id.:108), mas Marnoco e Souza faz também questão de assinalar as limitações que lhes são inerentes e que haveria que atenuar, em ordem a garantir o funcionamento mais aperfeiçoado da democracia moderna.

Começando pelo princípio do governo das maiorias, reconhece que a sua aplicação deficiente pode conduzir à tirania das maiorias, mas, "na impossibilidade de encontrar outro que lhe seja superior", considera, não obstante, ser possível atalhar a esse perigo através do "sistema

da representação das minorias" (1910:113, 112). Já quanto ao princípio da igualdade dos direitos civis e políticos, o perigo a evitar é que se entenda a igualdade no sentido do "nivelamento absoluto de todos os indivíduos, sem atenção alguma pelas suas qualidades especiais e pelos seus merecimentos", e consequentemente se permita "o sistema da admissão ao exercício das funções públicas de todos os indivíduos, sem atenção pelas condições de capacidade e ilustração necessárias, para o bom desempenho de tais funções" (id.:114, 115). A solução passará aqui por processos de representação política orientados para "garantir a todas as forças sociais a participação na vida pública do Estado" e para "confiar a direcção dos negócios públicos aos mais capazes ou àqueles que devem conhecer melhor os interesses gerais do país" (id.:141, 163). Ainda em relação ao princípio da igualdade dos direitos civis e políticos, denuncia o carácter limitado desses direitos na chamada "democracia burguesa", ou seja, "a democracia que domina nas sociedades modernas", ao sustentar que "[t]oda a organização social moderna se encontra viciada pelos interesses dos ricos e poderosos. Debalde a lei proclama a igualdade de todos os homens, pois os mesmos direitos não podem ter a mesma eficácia nos que possuem e nos que não possuem" (id.:115). Impunha-se, portanto, a necessidade de garantir "a igualdade económica, sem a qual a igualdade política não passa duma mistificação", garantindo-se que "[c]ada individuo deve ter não somente o direito, mas também o poder de desenvolver as suas faculdades, e esse poder não se compreende sem a posse dos meios de produção, que, por enquanto, são apanágio dos ricos e poderosos. (id.:117). Impunhase, portanto, velar pelo aperfeiçoamento da democracia moderna, através da atenuação das desigualdades económicas consagradas no direito positivo, nomeadamente em matéria de direito de propriedade e de contrato de trabalho<sup>11</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Aqui entronca a sua defesa de uma organização financeira que "não se propõe unicamente obter receitas para o Estado, mas também modificar a constituição económica da sociedade e a repartição da riqueza, tal qual resulta do livre jogo do regímen da concorrência" (1916:30), no contexto mais geral da sua defesa de um padrão intermédio de intervenção económica do estado, entre o extremado minimalismo característico do individualismo e o extremado maximalismo característico do socialismo (ver Brandão, 1997:xxvi-xxxiv; Ferreira, 2004-2005:374-377, 465-466).



Figura 2. Marnoco e Souza (Arquivo de família).

Também a nível da representação política inerente à democracia moderna, Marnoco e Souza antevê margem para aperfeiçoamento. Não estando por via de regra garantidas as condições indispensáveis à democracia directa, os cidadãos exercem os seus direitos políticos através de representantes escolhidos de acordo com regras que suscitavam a crítica de várias escolas de pensamento. Entre essas escolas, singulariza as do ultramontanismo, do absolutismo e do radicalismo, cujas "apreciações pessimistas (...) têm sido bem recebidas na actualidade, por o sistema representativo não ter sanado todos os males sociais e funcionar na maior parte dos países dum modo pouco satisfatório" (1910:134). Marnoco e Souza distancia-se não apenas deste pessimismo crítico, mas também do optimismo apologético da escola constitucional que "considerou sempre o sistema representativo como a síntese mais perfeita da evolução política" (id.:133), situando-se antes num meio termo em que "o sistema representativo é [considerado] a forma menos imperfeita da evolução política" (id.:140), com defeitos a corrigir "em harmonia com as exigências do progresso político" (id.:141). Em sua opinião, urgia atalhar "o vício fundamental do sistema representativo", ou seja, "a base pessoal e egoística do eleitorado", consequência de se tomar "o eleitor como uma quantidade numérica, exposta a combinações artificiais" e como tal animado de uma "inconsciência absoluta que o torna instrumento cego, e algumas vezes perigoso, de ambições e interesses de outrem, ou cúmplice da calamidade publica que se chama corrupção eleitoral (id.: 164). Restringir em conformidade a capacidade eleitoral não passaria porém de um mero paliativo, afigurando-se-lhe que a solução residiria num "corpo representativo" formado "de modo a reflectir todos os interesses sociais e as funções dos diversos agregados da nação" e em que portanto "o eleitor na sua qualidade de membro de uma determinada função social" escolhesse representantes que reflectissem "o interesse de alguma função organizada do Estado", em vez de contribuírem para "o triunfo do programa dum partido" (id.:165-164). Concluía assim que "a representação dos interesses sociais é a melhor forma de representação política" (id.:164), uma vez que só "pela representação dos interesses sociais" é possível "organizar a representação em harmonia com as necessidades sociais" (id.:165). Salvaguardado ficaria o acerto na escolha dos governantes, por ser "mais fácil escolher os que são mais aptos para olhar pelo governo de um país (...) | n | o quadro limitado de um agregado social, em que os membros se encontram ligados por tendências e preocupações idênticas" (id.:166)12. A opção doutrinária de Marnoco e Souza em favor da democracia representativa dos interesses sociais surge claramente em evidência na defesa que mais tarde faz de um projecto discutido na Assembleia Constituinte de 1911, onde se propunha um senado "organizado obedecendo ao critério de representação dos interesses sociais" (1913:326). No entanto, a rejeição desse projecto, em favor de um outro assente

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Cf. Teixeira (1956: 57-58), Bastien (2001: 325) e Ferreira (2004-2005: 468) para uma percepção protocorporativista da representação política em Marnoco e Sousa.

num critério geográfico, suscita-lhe tão-somente o comentário de que "a Constituinte (...) [n] aturalmente receou as consequências que da adopção de tal sistema adviriam para o regime. E, sob este ponto de vista, talvez o sistema adoptado seja preferível" (id.:329, sublinhado meu). Ora é precisamente esta atitude, simultaneamente de rigor doutrinal na exposição dos princípios de organização política e de pragmatismo na sua aplicação a situações concretas, que igualmente se manifesta no exame comparativo a que procede das formas de governo monárquico e republicano.

# 4. Monarquia e república

À primeira vista, o balanço parece inclinar-se decisivamente em favor da república. De facto, Marnoco e Souza observa que a "monarquia é um vestígio do passado que só pode subsistir onde tem profundas raízes históricas, sem que se possam fazer em seu favor prognósticos de indefinida duração nos próprios países que a conservam. É que a república é mais conforme com as tendências da época, que não pode admitir poder não explicitamente instituído. Num país monárquico há o temor de poder surgir um partido republicano a perturbar a harmonia ou ordem, perigo que não se verifica

nas repúblicas, visto nelas nada haver mais a desejar" (1910:215, sublinhado meu). Uma análise mais cuidada permite porém relativizar o alcance da sua antecipação do rumo republicano do progresso político, através da ponderação que apresenta das vantagens e desvantagens da monarquia e da república, em conformidade com os princípios da ciência política, a percepção do espírito da época e as lições do devir histórico das sociedades modernas.

A república surge em clara harmonia com o princípio da soberania nacional, constituindo mesmo "a sua realização lógica e natural", uma vez que "a soberania nacional conserva uma actividade contínua", em virtude de os poderes políticos serem "conferidos pela nação directa ou indirectamente por um certo tempo simplesmente" (1910:210); oferece "maior garantia da capacidade do chefe de Estado", porque nela a eleição é "consciente", em contraste com a hereditariedade na monarquia que é "cega e fatal" (id.:213); favorece contudo "a instabilidade das ideias e a falta de coerência nos negócios políticos", em razão do carácter electivo e portanto temporário das funções do chefe do Estado, e "só pode ser bem entendida num ambiente de perfeita educação política" (id.:216-217). Por seu turno, a monarquia pode levar "a subordinar todas as vantagens possíveis

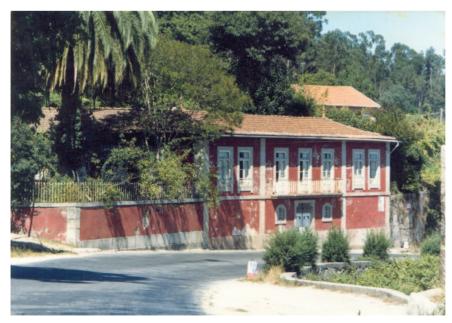


Figura 3. Casa do Carvalhal, actual Casa de S. João, em Covas (Lousada), onde residiu Marnoco e Souza (CML).

da politica interna e externa á existência e aos interesses da dinastia, produzindo no interior uma ameaça continua á expansão da liberdade" (id.:214); revela-se contrária ao "espírito das sociedades modernas", uma vez que numa "época essencialmente democrática, é necessário que o poder supremo não seja como que o poder brilhante da desigualdade de condições sociais" (id.:215); propicia contudo "maior unidade política, assegurada pela hereditariedade real e pela duração do reinado" (id.:216); não conhece "as lutas de ambição pessoal relativas ao cargo supremo do Estado" e as vicissitudes próprias do sufrágio eleitoral (ibid.); tem uma longa história e é "susceptível de se adaptar maravilhosamente a todas as mudanças sociais", porque "fala melhor ao coração das massas, é mais inteligível, constituindo até o único ponto que as massas compreendem, em toda a complicação de órgãos e funções que se chama governo" (id.:217). Importar fazer notar que a vantagem doutrinal relativa da república sobre a monarquia, em razão do carácter eminentemente progressivo do seu princípio organizativo básico, não faz necessariamente da monarquia a pior forma de governo na realidade dos factos<sup>13</sup>.

Isto porque, quando se entra em linha de conta com o atributo essencial da forma democrática de Estado - a liberdade dos cidadãos -, o carácter electivo ou hereditário das funções do chefe do Estado não é de modo algum uma questão decisiva. Como aliás lá atrás já se aflorou, a propósito do alegado "desprezo científico" de Marnoco e Souza pela monarquia, e agora de novo se retoma, "a monarquia e a república não podem ter uma importância exclusiva na organização do governo. Não é somente o modo de nomeação do chefe do Estado, que dá garantias seguras à liberdade, mas o complexo das instituições políticas, podendo estas ser organizadas de modo a conceder tais garantias, tanto na forma republicana como na monárquica" (1910:217). Em termos de devir histórico, uma confirmação exemplar - "[a] Inglaterra, o país clássico da liberdade, é e tem sido governada pela forma monárquica" (id.:216) -, a que Marnoco e Souza acrescenta uma outra não menos exemplar - "não se é menos livre na Inglaterra do que nos Estados Unidos, embora se seja por processos diferentes" (id.:218). Talvez resida nesta espécie de "equivalência possível" (ibid.) da monarquia e da república, sob o aspecto da liberdade, a razão pela qual Marnoco e Sousa se mostra apesar de tudo tão pouco assertivo em relação ao balanço entre as vantagens do governo republicano e as desvantagens do governo monárquico. Em compensação, Marnoco e Sousa mostrase claramente mais assertivo em matéria de aperfeiçoamento da democracia representativa com vista à defesa e expansão da liberdade dos cidadãos. É neste sentido que se pode dizer que o que caracteriza a postura de Marnoco e Sousa em 1910, não é o "desprezo científico a que votava a monarquia" que refere Rui Ramos, mas antes a circunstância de Marnoco e Sousa se revelar um verdadeiro filho da época politicamente conturbada que então se vivia. É que, como Rui Ramos igualmente sustenta, "Em 1910, toda a gente em Portugal era pela democratização do Estado e da política (...) em Portugal, ninguém com importância política, nem mesmo o rei, recusava a forma republicana do Estado (...) [t] oda a gente queria a «República» no sentido de um Estado democrático" (cf. 1994:337, 339). Veja-se por isso a perspectiva que Marnoco e Souza oferece do regime político português em vésperas e na sequência da implantação da república.

## 5. Liberdade e autoridade

É um facto que o regime monárquico de então lhe suscita sérios receios e que considera urgente a sua reforma. Conforme ajuíza, "[o] s últimos acontecimentos políticos, em que a ditadura omnipotente ameaçou subverter todas

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Tenha-se, por exemplo, em vista que Marnoco e Souza equipara os abusos cometidos por reis aos abusos cometidos por presidentes da república e a mediocridade das personalidades que num e noutro caso podem ascender ao cargo (cf. 1910:212-213, 216).

as liberdades próprias dos povos modernos, vieram mostrar que o regime representativo não encontrava suficientes garantias na nossa constituição. Daí o debate sobre a necessidade de se rever essa constituição, introduzindolhe disposições que afastassem para sempre o perigo de semelhantes situações" (1910:385). A urgência de reforma faz-se igualmente sentir a outros níveis da organização política, na esteira da identificação dos vícios do "nosso governo parlamentar", a saber, "o excessivo predomínio do poder executivo; a má constituição do parlamento; a defeituosa organização dos partidos políticos" (ibid.). Para combater o primeiro vício, bastaria reforçar o poder legislativo, através de medidas propostas na gorada reforma constitucional de 14 de Março de 1900 - "a reunião das cortes por direito próprio, a restrição da faculdade da sua dissolução e a não aplicação pelo poder judicial dos decretos, regulamentos ou ordens do governo que não sejam conformes ás leis" (id.:385-386). Para combater o segundo vício, bastaria, por um lado, "elaborar uma nova lei eleitoral que permita ao parlamento reflectir, com a mais viva fidelidade, todos os interesses e aspirações dominantes na sociedade portuguesa", de modo a impedir o "governo [de] fazer triunfar as candidaturas que lhe agradam"; bastaria, por outro lado, restabelecer o "subsídio aos deputados, que uma errónea interpretação das conveniências públicas tem impedido de levar por diante", assim se evitando "a preponderância do funcionalismo e da burguesia nas câmaras" (id.: 386). Para combater o terceiro vício, bastaria a evolução em curso no sentido "do desmembramento dos grandes partidos históricos", optimisticamente saudada por Marnoco e Souza "como o início de um período auspicioso para a nossa vida política", em que os partidos políticos pudessem deixar de ser "autocracias partidárias" que "não se inspiram nos interesses gerais do país, mas nos seus interesses particulares" (id.:386-387).

Não se vislumbra nesta identificação de vícios e meios para os corrigir, qualquer sinal de menosprezo pela instituição monárquica, mas tão-somente sinais da preocupação com o devir da monarquia parlamentar e da correspondente

vontade de contribuir para melhorar o seu funcionamento. Sob esta perspectiva, descobrese uma solução de continuidade entre a reflexão contida no Direito Político de 1910 e a contida no Comentário de 1913. Às recomendações no primeiro para suprimento das insuficiências monarquia parlamentar sucedem-se naturalmente os comentários no segundo para melhor interpretação da Constituição fundadora da república parlamentar, como se a revolução triunfante de 5 de Outubro de 1910 não passasse de um episódio destinado a "(r)estabelecer a harmonia entre as instituições políticas e a consciência colectiva" (1910:43, 1913:214). Não tendo havido uma deslocação no poder supremo da nação, o comentário interpretativo de Marnoco e Souza reproduz largamente a reflexão anterior, num esforço persistente de compreensão da constituição política portuguesa, a quem continua a competir "organizar os poderes do Estado e sancionar as garantias imprescindíveis da liberdade dos cidadãos (...) [n]uma harmonia perfeita e fecunda entre o direito do Estado e o direito do indivíduo, entre as exigências da autoridade e as da liberdade" (1913:2). A tensão entre o exercício do direito do Estado e o exercício do direito do indivíduo gere-se no quadro do exercício da soberania entendida como a afirmação da consciência colectiva da nação, não devendo o indivíduo "ter na organização do poder político um obstáculo permanente ao desenvolvimento da sua actividade", devendo antes pelo contrário "aí encontrar o instrumento mais poderoso da realização das suas energias e aspirações" (ibid.). A tensão entre o exercício do direito do Estado e o exercício do direito do indivíduo decorre por um lado da circunstância de a liberdade consistir em geral "em a actividade do indivíduo não ter outro limite além da lei" (id.:46), e por outro lado da circunstância que a "vida social não é possível sem certas restrições à actividade individual", restrições essas que apenas a lei pode estabelecer por constituir "a expressão das exigências da vida social" (id.:47). À análise da tensão entre autoridade e liberdade dedica Marnoco e Souza uma parte significativa dos comentários que tece a propósito dos direitos e

garantias individuais, muito em particular no que se refere à propriedade e à liberdade de trabalho. Essa análise é conduzida no pressuposto de que o "verdadeiro regímen de liberdade, o verdadeiro estado de direito, é o regímen repressivo" (id.:49). Por via de regra, a actividade individual deve poder desenvolver-se "sem qualquer intervenção por parte do Estado, enquanto não degenera em abuso. A primeira palavra pertence sempre à liberdade, só se coibindo os excessos. A autoridade intervém para punir tais abusos ou para fazer reparar as suas consequências" (id.:47). Por via de excepção, a autoridade intervém preventivamente "no exercício da actividade dos indivíduos, a fim de impedir os inconvenientes que possam derivar desse exercício" (id.:48).

Entre 1910 e 1913, a reflexão de Marnoco e Souza em torno da concretização da liberdade, no quadro da democracia representativa, aprofundou-se de forma significativa. Não tanto em razão da mudança entretanto verificada na forma de governo, nomeadamente em virtude do carácter alegadamente mais liberal da república parlamentar a partir de 1911, comparativamente à monarquia parlamentar até 1910. Mas sobretudo em razão dos objectivos a que se propôs com a escrita das obras aqui examinadas - num caso a exposição dos princípios fundamentais da organização política dos Estados modernos,

com aplicação ao caso português; no outro caso o exame das normas constitucionais da novel república portuguesa, à luz dos princípios da ciência política moderna. Com esse aprofundamento, percebe-se um pouco melhor o que movia Marnoco e Souza - contribuir para o funcionamento mais aperfeiçoado do regime democrático com expansão da liberdade dos cidadãos.

### 6. Breve nota conclusiva

No termo deste trabalho, o que concluir, senão que Marnoco e Souza, um académico de e por excelência, soube estar à altura dos desafios que a época politicamente conturbada do declínio da monarquia lhe colocou? Pelos múltiplos saberes que cultivou na Faculdade de Direito de Coimbra e pela acção politicamente iluminada que logrou concretizar a nível autárquico e ministerial, conseguiu subtrair-se aos espartilhos alinhamento partidário e fazer-se admirar tanto por monárquicos como por republicanos. Tido, à falta de prova concludente, por monárquico, e claramente não reconhecido por protagonistas republicanos como um dos seus, Marnoco e Souza é certamente melhor caracterizado como um democrata para quem a liberdade vem primeiro que a autoridade.

# 7. Bibliografia

#### Documentos Electrónicos

Diário da Câmara dos Senhores Deputados da Nação Portugueza (1822-1911) (DCD).

República Portuguesa, Diário da Câmara dos Deputados 1911-1926 (DCD).

República Portuguesa, Diário do Senado 1911-1926 (DS).

Disponíveis em http://debates.parlamento.pt/?pid=mc (Pesquisa efectuada em Novembro de 2010).

#### Estudos

- ALMODOVAR, A.; CARDOSO, J. L. (1998) A History of Portuguese Economic Thought. London: Routledge.
- ALVES, J. (2006) A lei das leis. Notas sobre o contexto de produção da Constituição de 1911. *Revista da Faculdade de Letras*. Porto. III Série, 7, p. 169-180.
- ANDRADE, A. (1916) Prefácio. In *Tratado de Sciência das Finanças*. Vol. I. Coimbra: França Amado. p. v-xv.
- BASTIEN, C. (2001) José Ferreira Marnoco e Souza. In *Dicionário Histórico de Economistas Portugueses*. J. L. Cardoso (coord.). Lisboa: Temas e Debates. p. 324-327.
- BRANDÃO, M. F. (1997) Introdução. In *José Ferreira Marnoco e Souza, Ciência Económica, Prelecções Feitas ao Curso do Segundo Ano Jurídico do Ano de 1909-1910*. Lisboa: Banco de Portugal. p. ix-xxxvi.
- CATROGA, F. (1991) O sociologismo jurídico em Portugal e as suas incidências curriculares. In *Universidade (s), História, Memória, Perspectivas,* Actas do Congresso História da Universidade, 7.º Centenário. Coimbra: Comissão Organizadora do Congresso 'História da Universidade'. Actas 1. p. 399-414.
- FERREIRA, F. M. (2004-2005) A Institucionalização do Saber Jurídico na Monarquia Constitucional -A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (1834-1910). Braga, Universidade do Minho, Dissertação de Doutoramento.
- MARCOS, R. F. (2008) A Figura Insigne do Doutor Marnoco e Souza. Lousada: Câmara Municipal de Lousada.
- MATA, J. C. (1916) O professor Marnoco e Souza e o estudo da história do direito. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra. II: 17, p. 363-371.
- OLIVA, J. L. (1997) O Domínio dos Césares: Ensino do Direito Eclesiástico na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Lisboa: Edições Colibri.
- RAMOS, R. (1994) A Segunda Fundação (1890-1926). *História de Portugal*. J. Mattoso (dir.). Vol. VI. [S.I.]: Círculo de Leitores.
- SALAZAR, A. O. (1916) Doutor Marnoco e Souza. O professor de sciências económicas. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra. II: 17, p. 381-394.

- SALAZAR, A. O. (1917) Prefácio. In *Tratado de Economia Política*. Vol. I. Coimbra: França Amado. p. v-xv.
- SILVA, F. E. (1966) Doutor Marnoco e Souza. O ensino das suas aulas e a lição da sua vida. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra. XLII, p.1-23.
- SOUZA, J. F. M. (1910) Direito Politico. Poderes do Estado. Sua Organização segundo a Sciencia Politica e o Direito Constitucional. Coimbra: F. França Amado.
- SOUZA, J. F. M. (1913) Constituição Política da Republica Portuguêsa Commentario. Coimbra: F. França Amado.
- SOUZA, J. F. M. (1916) Tratado de Sciencia das Finanças. Coimbra: F. França Amado.
- TEIXEIRA, A. B. (1956) Os precursores do corporativismo português. *Esmeraldo. Política e Humanismo*, Lisboa. 11 e 12, p.7-24 e p. 42-64.
- VILELA, A. C. M. (1916) Dr. José Ferreira Marnoco e Souza (Notas biográficas). *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra. II: 17, p. 329-361.
- VITAL, D. F. (1916) O professor Marnoco e Souza e os estudos de direito político na Universidade de Coimbra. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra. II: 17, p. 373-379.